



Total de processos a julgar: 176

Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## Seção de Direito Privado

---

### DESPACHOS - Seção de Direito Privado

---

#### TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0636630-66.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autor: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogada: Sylvania Vilar Teixeira Benevides (OAB: 11633/CE). Advogado: Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB: 9864/CE). Advogada: Kamille Craveiro Cunto (OAB: 13910/CE). Advogada: Aline Maria Fernandes de Albuquerque Ibiapina (OAB: 12722/CE). Advogado: Rafael Freire de Arruda (OAB: 14403/CE). Réu: Consórcio Beta Trana S/A. Advogado: Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE). Advogado: André Arraes de Aquino Martins (OAB: 18568/CE). Advogado: Rodrigo Portela Oliveira (OAB: 24133/CE). Advogado: Lucas Matos da Silva (OAB: 39909/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Considerando o teor da certidão de fl. 4055, determino o envio dos autos ao Setor de Fermoju para que certifique se a documentação anexada ao feito, referente ao recolhimento das custas previstas no art. 968, II, e §2º do CPC, corresponde à totalidade do valor necessário para processamento da demanda (conforme decisões de fls. 3932/3935 e fls. 3964/3971). Fortaleza, 29 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator

**Total de feitos: 1**

#### TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0621543-02.2022.8.06.0000 - Reclamação.** Reclamante: Boa Vista Serviços S/A. Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 27021/CE). Reclamada: Fabiana Ximenes Moreira. Despacho: - Considerando o teor da certidão de fl. 42, cite-se a reclamada, através de mandado, para oferecer resposta à presente reclamação. Fortaleza, 28 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator

**Total de feitos: 1**

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO Número da Pauta: 80

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

1 - 0080217-71.2012.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/Câmaras Cíveis Reunidas. Embargante: José Teixeira Sobrinho. Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Embargado: Cesar Silva Pontes. Embargada: Sandra Portela Lima Pontes. Advogado: Valmir Pontes Filho (OAB: 2310/CE). Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogado: Joserisse Hortencio dos Santos Maia Alencar (OAB: 23981/CE). Relator(a): MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL

2 - 0627509-19.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Agravante: Ivone Leite Gonçalves. Advogado: José Vanderlei Marques Veras (OAB: 22795/CE). Agravado: Gilberto Leite Macedo. Advogado: Cícero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

3 - 0628948-65.2017.8.06.0000 - Embargos de Terceiro Cível - Fortaleza/Seção de Direito Privado. Embargante: Comdal Administração e Participações Ltda. Embargante: Maluna Transportes e Serviços Logísticos Ltda. Embargante: FP



- Administração e Participação Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Embargado: Luiz Augusto Castelo Branco Mourão. Embargada: Valéria Pinheiro Castelo Branco Mourão. Advogado: Adriano Sales de Oliveira (OAB: 37333/CE). Advogado: Abraão Bezerra de Araújo (OAB: 44585/CE). Embargado: Parque das Palmeiras Residence Club II Empreendimento Imobiliário Ltda. Def. Pública: Ana Cristina Soares de Alencar (OAB: 7810/CE). Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

4 - 0628948-65.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/Seção de Direito Privado. Agravante: Luiz Augusto Castelo Branco Mourão. Agravante: Valéria Pinheiro Castelo Branco Mourão. Advogado: Adriano Sales de Oliveira (OAB: 37333/CE). Agravado: Parque das Palmeiras Residence Club II Empreendimentos Imobiliários Ltda. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Comdal Administração e Participações Ltda. Agravado: Maluna Transportes e Serviços Logísticos Ltda. Agravado: FP Administração e Participação Ltda. Advogado: Ted Luiz Rocha Pontes (OAB: 26581/CE). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

5 - 0626209-85.2018.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/24ª Vara Cível. Autor: Estacione Bem - Estacionamentos de Veículos e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Carlos José Feitosa Siebra Neto (OAB: 28196/CE). Advogado: Saulo Castelo Branco Bezerra de Menezes (OAB: 19050/CE). Advogado: Rodrigo Uchôa de Paula (OAB: 12925/CE). Réu: Acessórios para Autos Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB: 21516/CE). Advogado: Adauto Carneiro de Franca Neto (OAB: 23234/CE). Advogado: Rodolpho Eliano França (OAB: 28274/CE). Advogado: Jorge Helio Chaves de Oliveira (OAB: 7653/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

6 - 0626121-13.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Agravante: Banco Original S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Agravada: Maria Socorro Firmino da Silva. Advogada: Roberta Araújo Formighieri (OAB: 16834/CE). Advogada: Josinês Marques de Freitas (OAB: 15012/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

7 - 0638404-97.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Limoeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Agravante: L. M. N. M.. Advogado: Alfredo Antunes Negreiros (OAB: 43475/CE). Agravado: V. S. F.. Advogado: Romário Kelvi Guimarães Paiva (OAB: 39349/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 1º de dezembro de 2022.

**NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**

**Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.**

## 1ª Câmara de Direito Privado

---

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

---

#### 1ª Câmara Direito Privado

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0638673-39.2021.8.06.0000 Agravo de Instrumento.** Agravante: Espólio de Alberto Costa Sousa Oliveira. Inventariante: Alessandro Pontes Oliveira. Advogado: João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE). Advogado: José Eduardo Bezerra Costa (OAB: 44569/CE). Agravado: João Brandão Pinto de Almeida. Advogado: Raimundo Deusdeth Rodrigues (OAB: 2514/CE). Advogado: Germando Oliveira Pereira (OAB: 24888/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PROPOSITURA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO. CONEXÃO. QUESTIONAMENTO SOBRE A NATUREZA DA POSSE EXERCIDA PELO RÉU. REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA NÃO EVIDENCIADOS. INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Cinge-se a controvérsia recursal em analisar se estão presentes os requisitos para concessão da tutela recursal, neste caso consistente em reformar a decisão agravada, que indeferiu a liminar de imissão na posse postulada pelo espólio autor, ora agravante. No caso em exame, o agravante ESPÓLIO DE ALBERTO COSTA SOUSA OLIVEIRA ajuizou Ação Reivindicatória alegando que o de cujus era proprietário de dois terrenos localizados no Loteamento da Praia Antônio Diogo, constituídos pelos Lotes nº 19 e 20, da Quadra nº 195, devidamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, o que resta comprovado pela certidão de fls. 21 - 22 dos autos de origem emitida pelo tabelião. Por outro lado, há notícia de que o agravado ingressou com Ação de Usucapião (Processo nº 0836483-63.2014.8.06.0001), pretendendo a prescrição aquisitiva do bem. Ainda que o agravado tenha silenciado quanto à apresentação de contrarrazões, restam dúvidas acerca da natureza da posse exercida por ele, se justa ou injusta, de forma que o deferimento da tutela recursal, nos moldes em que requerida, implicaria em perigo de dano inverso à parte agravada, que se veria forçada a deixar o imóvel em que alega residir com a sua família. Nesse contexto, diante da controvérsia fática existente quanto à possível ocorrência de usucapião, que demanda dilação probatória, parece acertada a conduta do julgador de primeiro grau, ao indeferir a tutela antecipada postulada pelo ora agravante por ausência de elementos suficientes capazes de comprovar a posse injusta. Recurso conhecido e desprovido. Decisão interlocutória mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator. Fortaleza, data e assinatura digital constantes no sistema processual eletrônico. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator -